



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Termo de Contrato que entre si celebram a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a empresa INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE NOVAS LICENÇAS DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA NOVELL E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CORRELATOS DESCRITOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA, SOB A MODALIDADE M.L.A (MASTER LICENSE AGREEMENT)*

Processo Digital nº 681/2017

Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (14/03/2018), no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, SR. JOEL OLIVEIRA, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Av. Dr. Chucri Zaidan, 1240 – 21º andar – Golden Tower Morumbi Corporate – São Paulo/SP, CEP 04711-130, inscrita no CNPJ sob n.º 81.627.838/0001-01, com inscrição estadual n.º 114.534.100.110, inscrição municipal n.º 2-6994844, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.214.755.559, neste ato representada por seu Procurador, SR. FRANCISCO AUGUSTO ZANET, portador do RG nº 9.447.462-S e CPF nº 010.602.688-76, têm entre si justo e contratado, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, autorizada por meio da Decisão nº 586/2018 da Egrégia Mesa da ALESP (arquivo “Decisão de Mesa”, autuado em 07/03/2018), publicada no Diário Oficial do Estado de 08/03/2018, com fundamento no **caput e inciso I do artigo 25 da Lei federal nº 8666/1993**, regulando-se ainda pelas demais disposições desta Lei, com as alterações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544/1989 e demais modificações, no que não conflitar com a Lei federal, por força do Ato nº 33/1995, e pelo Ato nº 04/2000, ambos da Egrégia Mesa da ALESP, e obedecidas as demais condições da Proposta Técnica/Comercial autuada em 09/02/2018 no Processo Digital nº 681/2017, o que segue:





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenças de programas de informática da marca Novell e a prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e subscrição de atualizações de licenças novas e existentes, pela **CONTRATADA**, sob a modalidade de M.L.A. (*Master License Agreement*), de que trata a Proposta Técnica/Comercial autuada em 09/02/2018 no Processo Digital nº 681/2017, ratificada pelo Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional no arquivo "Manifestação Administrativa", autuado em 19/02/2018 (e retificado em 14/03/2018), assim definidos:

- 1) Manutenção de licenças já adquiridas pela ALESP:
  - 1.1) 2500 licenças do software Open Enterprise Server;
  - 1.2) 3500 licenças do software Access Manager;
  - 1.3) 3500 licenças do software NetIQ Identity Manager Advanced Edition;
  - 1.4) 3500 licenças do software NetIQ Identity Manager Integration Module for Database;
  - 1.5) 5000 licenças do software Access Manager Government-to-Citizen/Business-to-Consumer;
  - 1.6) 50 licenças do software SUSE Linux Enterprise.
- 2) Suporte técnico e subscrição de atualização para todas as licenças do item 1), na categoria "Suporte Dedicado Novell", por 24 meses.
- 3) Aquisição de novas licenças:
  - 3.1) 2000 novas licenças do software ZENWorks Suite;
  - 3.2) 500 novas licenças do software Access Manager;
  - 3.3) 500 novas licenças do software NetIQ Identity Manager Advanced Edition;
  - 3.4) 500 novas licenças do software NetIQ Identity Manager Integration Module for Database;
  - 3.5) 4000 novas licenças do software NetIQ Identity Manager Integration Module for Tools.
- 4) Manutenção, suporte técnico e subscrição da atualização para todas as licenças do item 3), na categoria "Suporte Dedicado MicroFocus", por 24 meses.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas na Proposta Técnica/Comercial autuada em 09/02/2018 no Processo ALESP Digital nº 681/2017, neste instrumento de contrato e na legislação vigente, as seguintes:

I – manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no respectivo procedimento de contratação;

II – conduzir os trabalhos de acordo com o projeto básico e a proposta supra-referidos, e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor, devendo os mesmos ser elaborados pelo corpo técnico próprio da entidade a ser contratada ou por sua responsabilidade;

III – prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

IV – garantir total sigilo das informações constantes dos arquivos da **CONTRATANTE**, na eventual necessidade de acesso aos mesmos para resolução de problemas;

V – não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

VI – não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

3



Processo Digital nº 681/2017



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

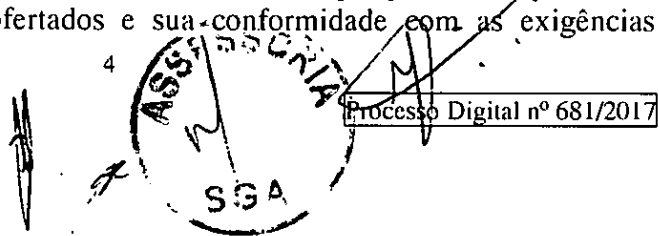
A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional da **CONTRATANTE**, por meio de comissão composta por 03 (três) servidores, que anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos deste contrato e da Proposta Técnica/Comercial autuada em 09/02/2018 no Processo ALESP Digital nº 681/2017, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§1º - O prazo de entrega das novas licenças será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, quando então será iniciado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de execução dos serviços de manutenção, suporte técnico e subscrição de atualização das licenças novas e das já existentes, com início em 25/03/2018 e término em 24/03/2020, admitida a prorrogação, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

§2º - O objeto deste contrato será recebido pelo Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional da **CONTRATANTE**, por meio de comissão definida no "corpo" desta Cláusula, da seguinte forma:

I - em relação à aquisição de novas licenças:

- a) Provisoriamente, após entrega e verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições deste contrato e da Proposta Técnica/Comercial autuada em 09/02/2018 no Processo ALESP Digital nº 681/2017, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, a ser expedido em até 03 (três) dias;
- b) Definitivamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, a ser expedido em até 03 (três) dias após o decurso do prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório de que trata o item anterior, desde que verificado que persiste a qualidade dos produtos ofertados e sua conformidade com as exigências do





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato e da Proposta Técnica/Comercial atuada em 09/02/2018 no Processo ALESP Digital nº 681/2017.

II – Em relação aos serviços de manutenção, suporte técnico e subscrição de atualização das licenças novas e das já existentes:

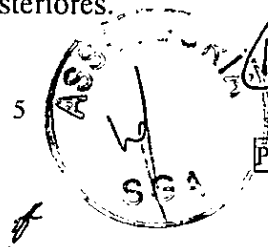
- a) Ao término de cada trimestre, mediante emissão de Atestado de Execução de Serviço, a ser expedido em 03 (três) dias, desde que verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições deste contrato e da Proposta Técnica/Comercial atuada em 09/02/2018 no Processo ALESP Digital nº 681/2017;
- b) Provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório, a ser expedido em até 03 (três) dias após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições deste contrato e da Proposta Técnica/Comercial atuada em 09/02/2018 no Processo ALESP Digital nº 681/2017;
- c) Definitivamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, a ser expedido em até 03 (três) dias após o decurso do prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório de que trata o item anterior, desde que verificado que persiste a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA e sua conformidade com as exigências do Contrato e da Proposta Técnica/Comercial atuada em 09/02/2018 no Processo ALESP Digital nº 681/2017.

§3º - Os recebimentos provisórios ou definitivos não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

§4º - A continuidade da prestação de serviços de que trata este contrato, nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação própria para as referidas despesas no orçamento da CONTRATANTE e no Plano Plurianual correspondente.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.



Processo Digital nº 681/2017



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Técnica/Comercial autuada em 09/02/2018 no Processo ALESP Digital nº 681/2017, importa no valor total de R\$ 2.535.115,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e cento e quinze reais); sendo R\$ 336.395,00 (trezentos e trinta e seis mil e trezentos e noventa e cinco reais) para as novas licenças, R\$ 2.198.720,00 (dois milhões, cento e noventa e oito mil e setecentos e vinte reais) para manutenção, suporte técnico e subscrição de atualização das licenças novas e das já existentes pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, correndo as despesas por conta do Elemento Econômico 33908890 – Despesas com tecnologia e informática.

§1º - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em 10 (dez) dias úteis, sem qualquer atualização monetária nesse período, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório (§2º, I, "a", da Cláusula Quarta) e de cada Atestado de Execução de Serviço (§2º, II, "a", da Cláusula Quarta), expedidos pela Comissão de que trata o *corpo* da Cláusula Quarta, o qual deverá ser entregue acompanhado dos outros documentos de cobrança, bem como das certidões comprobatórias de regularidade relativas à Seguridade Social (CND, que poderá ser substituída pela certidão unificada de que trata a Portaria MF nº 358, de 05/09/2014), ao FGTS (CRF) e à Justiça Trabalhista (CNDT), atualizadas, se necessário.

§2º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§3º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional da **ALESP**, situada no 3º andar, sala 3.049, do Palácio 9 de Julho.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** demonstrou o cumprimento das condições de contratação por meio dos documentos autuados no Processo ALESP Digital nº 681/2017, entre os quais:



Processo Digital nº 681/2017

- ALESP - Documento assinado digitalmente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

I – certidão conjunta de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União (conforme Portaria MF 358, de 05/09/2014), de regularidade em face do FGTS e da Justiça do Trabalho (CNDT);

II – prova de inexistência de registro no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”;

III – comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida); e

IV – declaração assinada pelo seu representante legal, conforme anexo deste instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

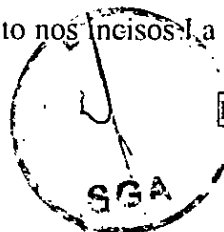
Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, além das sanções previstas pela Lei federal nº 8.666/1993, com as modificações posteriores, na Lei estadual nº 6.544/1989, e alterações posteriores, no que não conflitar com a lei federal, também as penalidades de que trata o Ato nº 04/2000, da E. Mesa da ALESP.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/1993, com as modificações posteriores, e na Lei estadual nº 6.544/1989 e alterações posteriores, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Ato nº 04/2000, da E. Mesa da ALESP.

§1º - A prática do disposto nos incisos I, a XII e XVII do artigo 78, da

Processo Digital nº 681/2017





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Lei federal 8.666/1993, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato nº 04/2000, da E. Mesa da ALESP.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/1998.

§4º - Fica estabelecido que o presente contrato será rescindido, de pleno direito, considerando-se, pois, extintas suas cláusulas, após decorrido o período de execução de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

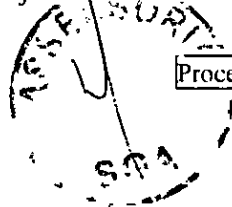
A **CONTRATADA** é responsável pela execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida neste ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar no todo ou em parte o fornecimento de licenças e os serviços constantes da Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INDENIZAÇÕES

Os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, sem prejuízo da incidência de penalidades por





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 8.666/1993, com as modificações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544/1989 e alterações posteriores, no que não conflitar com a lei federal e pelo Ato nº 04/2000 da E. Mesa da ALESP, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços dos serviços fornecidos pela **CONTRATADA** poderão ser reajustados proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda ou do registro de preço de insumos, obedecendo-se aos critérios e periodicidade dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria.

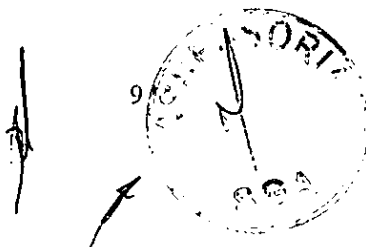
### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Por força do disposto na Cláusula Quarta deste instrumento, o prazo de vigência deste ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses e 10 (dez) dias, acrescido dos prazos compreendidos no §2º da Cláusula Quarta, ressalvado o disposto no §4º da Cláusula Primeira:

Parágrafo Único – A continuidade da prestação de serviços de que trata este contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação própria para as referidas despesas no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



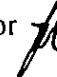
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



Processo Digital nº 681/2017



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Fabio Takeji Iwasa e Sr. Frederico Hannah Mattar Rozanski. Eu,  Mariana Francisca Lima, lavrei o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por  Márcia Shimabukuro, Gestora de Divisão e visto por  Paulo José de Almeida, Diretor de Departamento.

  
JOEL OLIVEIRA  
CONTRATANTE

  
FRANCISCO AUGUSTO ZANET  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

  
FABIO TAKEJI IWASA

  
FREDERICO HANNAH MATTAR ROZANSKI

- ALESP - Documento assinado digitalmente







## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### DECLARAÇÃO

Eu, FRANCISCO AUGUSTO ZANET, representante legal da empresa **INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA**, na qualidade de CONTRATADA, nos autos do Processo ALESP Digital nº 681/2017, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de qualquer impedimento legal da empresa para contratar com a Administração Pública e, em especial, de que esta não se encontra em nenhuma das condições estabelecidas na Lei estadual nº 10.218, de 12/02/1999.

Declaro, ainda, observar o disposto no artigo 9º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993, tendo ciência da vedação à participação: a) do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

São Paulo, 14 de março de 2018,

  
FRANCISCO AUGUSTO ZANET  
REPRESENTANTE LEGAL





Assinado por : PAULO SERGIO CHAMMAS:08219723831

Data assinatura :02/04/2018 18:09:39